

CONTRATO Nº 005/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO FMAE E A EMPRESA DISNORTE COMERCIAL LTDA

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE**, com sede na Passagem Maria da Graça, n°. 565, Marambaia, CEP:66623-640, inscrita no CNPJ N°.15.742.539/0001-93, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta Sr³. BRUNA DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade N° 6153973 SSP/PA. e CPF/MF N° 018.214.162-44, residente e domiciliada em Belém/PA, e de outro lado a empresa **DISNORTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ n° 39..819.259/0001-02, inscrição estadual nº 15.727.954-5 e inscrição municipal nº 428108, com sede à Rua Claudino Barbosa,114-Agrovila De Mocajubinha, Zona Rural, Cidade: Terra Alta UF: Pa, E-mail: disnortecomItda@gmail.com, neste ato, representada por **PEDRO HENRIQUE BARROS DE MELO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 8019-395-SSP/Pa, CPF 704.451.592-43, residente e domiciliado à Passagem Boca Do Acre, 260, Bairro: Telégrafo, Cidade: Belém. UF: Pa, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 005/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRP Nº049/2021-FMAE/PMB e da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, consoante o do processo GDOC nº 001/2021-FMAE, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRP Nº049/2021-FMAE/PMB e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE/PMB**, conforme parecer jurídico n° 043/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS", para atender as necessidades do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE/PMB, consoante com o quadro que segue:

Descrição de Itens					
E M	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do produto ofertado, quando possível, prospectos em Português, e ainda informação de: Marca; Fabricante; País de	UNI D.	QUAN T.	VL UNIT	VALOR TOTAL

#### **FMAE**

## Fundação Municipal de **Assistência ao Estudante**



	Procedência e Garantia da Qualidade e Validade do produto.				
09	ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 Primária: 01 Kg; Validade: não inferior a 180 dias contados da data de entrega no depósito da FMAE; Embalagem Primária: polietileno transparente, atóxica, limpa, não violada e resistente, contendo 1 kg do produto; Embalagem secundária: A embalagem secundária deve ser em fardo plástico transparente, atóxico e lacrado, contendo até 30 kg do produto."	KG	59.280	R\$ 3,80	R\$ 225.264,00
10	ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 Primária: 01 Kg; Validade: não inferior a 180 dias contados da data de entrega no depósito da FMAE; Embalagem Primária: polietileno transparente, atóxica, limpa, não violada e resistente, contendo 1 kg do produto; Embalagem secundária: A embalagem secundária deve ser em fardo plástico transparente, atóxico e lacrado, contendo até 30 kg do produto.	KG	16.720	R\$ 3,80	R\$ 63.536,00
49	MILHO BRANCO TIPO 1 Primária: 500g; Validade: não inferior a 180 dias contados da data de entrega no depósito da FMAE. Embalagem Primária: embalagem de polietileno, atóxica, resistente e limpa, contendo 500g do produto. Embalagem secundária: A embalagem secundária deve ser em fardos com embalagem transparente, limpa e atóxica	Pacot e de 500g	2.400	R\$ 2,95	R\$ 7.080,00
Valor total   R\$ 295.880,00					
Valor por extenso: Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais					

- **4.2.** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:
  - **4.2.1.** Termo de Referência Anexo I, Anexos A, B, C e II, Edital e Proposta de Precos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1. Os ITENS serão ENTREGUES conforme abaixo:
  - a) Local da Entrega: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FMAE, com sede no Conjunto Gleba I, R. WE 2, nº 365, Bairro da Marambaia, CEP: 66623-282, Belém/PA, CNPJ nº 15.742.539/0001-93, no Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira;
  - b) Prazo de Entrega: em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal da CONTRATANTE, dependendo de cada produto;
  - c) A CONTRATADA deverá entregar os itens no horário e local indicado pela CONTRATANTE na ordem de serviço ou de acordo com o cronograma previsto para as entregas.
- **5.2.** Os LOTES (Kits) 1, 2, 3 e 4 terão prazo de entrega "IMEDIATA", a partir da **autorização da CONTRATANTE**. Cujas entregas deverão ocorrer nas seguintes condições:
  - a) Os LOTES (Kits) 1, 2, 3 e 4: IMEDIATA, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a autorização formal do órgão. Deverão ser entregues, cada um, em embalagens plásticas de polietileno limpas, transparentes, resistentes e atóxicas, volume único, sem identificação de marca, nas Unidades Escolares (conforme Anexo C e Cronograma enviado pela FMAE/PMB) de FORMA SIMULTÂNEA, com a seguinte logística:



- I. O horário para entrega nas Unidades Escolares deverá acontecer no intervalo de 08:00h as 17 00h de cada dia definido para distribuição;
- II. Os Gêneros Alimentícios dos LOTES 1, 2, 3 e 4 deverão ser entregues em um prazo de 12 (doze) dias úteis, a partir da autorização da CONTRATANTE;
- III. O CONTRATADO deverá entregar diariamente nas Unidades Escolares um quantitativo mínimo de 6.400 unidades dos LOTES 1, 2, 3 e 4.
- a.1) Sobre a infraestrutura logística para distribuição do objeto a ser contratado, obriga- se que no ato de Assinatura de Contrato, a empresa responsável disponha de mão-de- obra para embalagem dos produtos especificados nas alíneas acima, incluindo carga e descarga dos itens a serem transportados e distribuídos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Belém de acordo com o Cronograma fornecido pela CONTRATANTE, observando-se rigorosamente os horários estabelecidos, devendo dispor ainda de infraestrutura logística, tais como: veículos tipo baú para o transporte de gêneros secos.
- **5.3.** A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.
- **5.4.** O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.
- **5.5.** Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.
- 5.6. De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos Produtos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- **5.7.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
- **5.8.** Os **ITENS** objetos licitados a serem adquiridos deverão ser novos para consumo e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições, nos termos da legislação vigente, também, deverão atender as especificações mínimas concernentes ao padrão de qualidade contido no **Anexo B**.
- **5.9.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados nos **Anexos A, B e II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aquele(s) produto(s) que houver) rompidos.
- **5.10.** Caso, durante o prazo de **Validade do Produto**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, **sendo de até 05 (cinco) dias corridos o prazo de correção dos defeitos e/ou troca dos produtos,** contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- **5.11.** A entrega dos **Gêneros Alimentícios** deverá ser realizada em **veículo adequado**, conforme determinam as normas legais vigentes.
- **5.12.** Os produtos recebidos serão inspecionados e pesados em **BALANÇA**, **com certificação do IMMETRO**, para ser confirmado o peso estipulado em nota de entrega, em presença do responsável pelo recebimento.
  - **5.12.1.** A **licitante vencedora deverá portar e disponibilizar** obrigatoriamente **Balança de pesagem** dos alimentos para aferição dos pesos dos produtos entregues, sob a supervisão dos representantes da unidade de educação e da **CONTRATADA**.
- **5.13.** O proponente que entregar alimentos em **desacordo com o solicitado na Ordem de Serviço** ou



no Cronograma terá que substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para Gêneros Alimentícios Perecíveis e prazo de até 05 (cinco) dias corridos para Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, sob pena de sofrer penalidades de acordo com a legislação vigente.

- **5.14.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os alimentos fornecidos estão em **desacordo com** a **proposta**, **fora de especificação ou incompletos**, **depois de proceder à notificação por escrito** para **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.
- **5.15.** A **CONTRATADA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a **FMAE/PMB**, independentemente de ser ou não o produtor do alimento, a substituição de todo **Gênero** que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento.
- **5.16.** Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.
- 5.17. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência Anexo I, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
  - a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Anexos A, B e II**, acompanhado de laudo de análise laboratorial (físico-química, microbiológica e microscópica) do(s) lote(s), mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,
  - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 5.18. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.

## CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- **6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **6.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - **7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
  - **7.1.2.** Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste instrumento;
  - 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor,



designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- **7.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- **7.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos a serem recebidos;
- **7.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **7.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos.

#### 7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- **7.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- **7.2.2.** Colocar à disposição da **FMAE/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;
- **7.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais;
- **7.2.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **7.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- **7.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- **7.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FMAE/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- **7.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.2.10.** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução n° 11.536/2014-TCM.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- **8.3.** Os produtos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.
- 8.4. O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na



respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

- **8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.7.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.
- **8.8.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante FMAE, através do servidor Sheila Backer de Jesus Brito Costa, Matrícula: 01970186-043 e CPF: 305.779.422-04.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- **9.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **9.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 9.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **9.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **9.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $I = (TX / 100) / 365 EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE/PMB**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

**10.1.** Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcionais Programáticas: 2.08.31.12.122.0001.2213; e 2.08.31.12.306.0001.2210

Fontes de Recursos: 3390300000; 3390920000

Elementos de Despesa:1500000000; 1552010000; 1552020000; 1552030000; 1552040000;

1552050000; 1552060000; 1552070000;

**11.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PREÇO

- 12.1. O valor do contrato é de R\$ 295.880,00 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais).
- **12.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - **13.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 13.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.
- **13.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Segunda ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

## Fundação Municipal de Assistência ao Estudante



Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas	
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>	
Entregar o produto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
Não efetuar a troca do produto, quando notificado.	<ul> <li>4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</li> <li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.</li> </ul>	
Substituir o produto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<ul> <li>7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</li> <li>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.</li> </ul>	
Comportar-se de modo inidôneo.	<ul> <li>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ul>	
Fizer declaração falsa.	<ul> <li>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</li> </ul>	
Apresentar documentação falsa.	<ul> <li>13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</li> <li>14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.</li> <li>15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>	
Cometer fraude fiscal.	<ol> <li>Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</li> <li>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.</li> <li>Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ol>	
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
Inexecução total.	<ul> <li>20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.</li> </ul>	

# FMAE Fundação Municipal de Assistência ao Estudante



. ~				
Inexecução	narcial	dΩ	Ohioto	
IIICACUUCAU	, Dai Giai	uu	ODICIO.	

- **22.** Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,
- **23.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
- **14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.
- **14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.
  - **15.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:
    - **I.** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
    - **II.** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
    - **III. "prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
    - IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

#### V. "prática obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.
- **15.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Contrato nº 005/2022 --9



Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro -** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**19.1.** É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

**20.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

**21.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**22.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO

**23.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 18 de Janeiro de 2022.

#### BRUNA SILVA CAVALCANTE PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FMAE/PMB

PEDRO HENRIQUE BARROS DE MELO DISNORTE COMERCIAL LTDA

1. NOME:		
RG:	CPF:	
2. NOME:		
RG:	CPF:	